ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº

Ementa: Regulamenta os horários de eventos culturais, festas populares e demais eventos públicos e privados, no Município de Natal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL sanciona a presente lei:

Art.1º. Os Festejos culturais; festas populares e demais eventos públicos e privados realizados na cidade de Natal, em toda a sua extensão territorial, deverão acontecer atendendo aos seguintes requisitos:

I – Em se tratando de eventos que fazem parte do calendário municipal, e ocorrendo em **espaços públicos**, os eventos poderão acontecer de segunda-feira a domingos, vésperas de feriados e feriados até às 2:00 horas da manhã.

II – Em se tratando de eventos que não compõem o calendário municipal, e ocorrendo em **espaços públicos**, poderão acontecer de segunda a quinta-feira até às 01:30 horas da manhã e nas sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados até às 02:30 horas da manhã.

§ 1º. Os festejos e/ou eventos citados no inciso I do artigo 1º, poderão ter o horário estendido por mais 03 (três) horas, **desde que haja autorização da SEMURB**, mediante requerimento prévio protocolado no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o evento.

§ 2º. Os festejos e/ou eventos citados no inciso II no artigo 1º, poderão ter o horário estendido por mais 02 (duas) horas, **desde que haja autorização da SEMURB**, mediante requerimento prévio protocolado no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o evento.

§ 3º. Junto ao pedido de realização de evento, perante a Funcarte e órgãos competentes, o solicitante obriga-se a especificar o horário de início e fim do evento, acrescidos ou não do pedido de extensão, previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 2º. O calendário municipal de festejos e eventos será editado pela Fundação Capitania das Artes (Funcarte) e Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Na localidade que existir termo de ajustamento de conduta (TAC), os horários permanecerão inalterados.

Art. 3º. Os festejos e eventos que trata esta Lei compreendem as festas carnavalescas, juninas, natalinas, dia do estudante, comemorações religiosas e todas as manifestações culturais realizadas na cidade de Natal, que tenham reconhecimento cultural através de declaração emitida pelo Município, seja o evento público ou privado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 467/2017 no que lhe for contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 02 setembro de 2022.



PRETO AQUINO

Vereador Autor

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, a proposta em apreço tem sua constitucionalidade formal e material comprovadas, o que autoriza a sua tramitação e devida aprovação.

In meritis, este projeto de lei vem atender aos anseios da população, artistas, produtores culturais e de eventos e comerciantes diretos e indiretos no que tange aos eventos realizados na nossa cidade.

A regulamentação dos horários atenderá inclusive aos eventos realizados pela própria Prefeitura e de parceiros, que pela falta desta, limitaram os eventos há horários que colocam a nossa cidade fora dos principais eventos do estado e nacionais, festas tradicionais como réveillon, Natal em Natal, festejos juninos e carnaval, estão sendo prejudicados e levando ao fim as nossas principais festas populares.

Exemplificando os festejos juninos, as nossas quadrilhas e arraias são considerados patrimônio imaterial através da Lei nº 468/2012, no entanto, o que tem se visto é que cada ano, temos menos quadrilhas e arraias em Natal, principalmente devido a barreira dos horários impostos na nossa cidade, já que em outras cidades, é completamente diferente, ou seja, um maior respeito a cultura junina e aos seus festejos, que são a maior festa do nordeste.

A Lei pretende alavancar Natal como uma cidade que atrai turistas para as suas principais festividades, deixando de lado a visão que Natal é uma cidade parada.

PRETO AQUINO
Vereador-Autor